



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 270/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0059336/2020-59

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 23570312 (SEI)			
Processo SLA: 5512/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Cláudio César Alves da Silva			CPF: 930.356.678-53
EMPREENDIMENTO: CLAUDIO CÉSAR ALVES DA SILVA PEDRAS BASALTO – ANM 831.397/2020			CNPJ: 31.437.047/0001-40
MUNICÍPIO: Uberlândia			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: latitude 18° 42" 09,02" e longitude 48° 23" 31,98"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera de Mata Atlântica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
VERUSKA FERNANDES DE OLIVEIRA- Eng° Ambiental	CREA MG 04.0.0000163768	14202000000006383788	
JESSICA MARIA DE MORAIS SANTOS RUIZ- Eng° Ambiental	CREA MG 04.0.0000175814	14202000000006383745	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/12/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23571458 e o código CRC 143C4F63.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 23570312 (SEI)

O presente parecer único é destinado à avaliação do requerimento de regularização ambiental do empreendimento destinado à extração mineral denominado Cláudio César Alves da Silva – Pedras Basalto/ ANM nº 831.397/2020. O processo de licenciamento ambiental nº5512/2020 SLA foi formalizado em 11/12/2020 pelo “Portal Ecossitemas” de MG. Conforme a Deliberação Normativa COPAM DN nº 217/2017 a atividade é enquadrada no código A- 02-06-2, classe 2 e fator locacional 1 por estar inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera de Mata Atlântica.

Conforme estudo protocolado referente ao critério locacional, não foi apontado impedimentos visto que de acordo com informações prestadas a atividade de extração ocorrerá em áreas anteriormente antropizadas ocupadas por pastagem, não haverá necessidade de supressão de vegetação arbórea, não haverá uso de recurso hídrico ou intervenções tais como rebaixamento de lençol freático, não haverá uso de explosivos ou detonações visto que o processo de extração será manual mediante uso de ferramentas manuais tais como marretas, picaretas, talhadeiras e carrinhos de mão.

A extração mineral consiste na exploração de basalto para produção de paralelepípedos que será efetuada em área rural do município de Uberlândia às coordenadas geográficas: latitude 18° 42" 09,02" e longitude 48° 23" 31,98", a área da lavra é de 7,81 ha em propriedade denominada Córrego do Paraná, conforme Cadastro Ambiental Rural anexado aos estudos.

Segundo informado não haverá captação de água, foi informado que o processo produtivo não envolve uso de água, o uso de recurso hídrico será exclusivo para consumo humano o empreendedor fará uso de pequenos recipientes que serão abastecidos em área urbana sendo posteriormente transportados ao local. Serão gerados apenas efluentes caracterizados como esgoto doméstico, estes efluentes serão destinados a banheiros químicos.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado foi informado que a área da extração **encontra-se ocupada exclusivamente por gramíneas, portanto este processo de regularização não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.**

Antecedendo à etapa de remoção do minério, o solo superficial deverá ser removido e armazenado para que ao encerramento da extração de cada área minerada seja efetuada a recomposição com intuito de mitigar as alterações efetuadas no relevo bem como estabilizar o solo e restabelecer a vegetação no local.

Recomenda-se que tanto as lavras quanto as áreas úteis a serem implementadas no processo de mineração observem o **devido afastamento** das áreas de reserva legal, das áreas de preservação permanentes e das áreas com remanescentes de vegetação nativas adjacentes situadas no empreendimento e ao entorno deste para que não ocorram impactos nas mesmas.



Para mitigar processos erosivos deverão ser implementadas e curvas de nível bem como utilizados todos demais sistemas de conservação de solo que forem necessários ao longo da área do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos foi citado que o lixo doméstico eventualmente gerado pelos funcionários será destinado à coleta pública municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais não foram identificados e registrados no Relatório Ambiental Simplificado, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Cláudio César Alves da Silva – Pedras Basalto/ ANM nº 831.397/2020** para a atividade de lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” código conforme DN nº 217/2017 A-2-06-2 a ser desenvolvida no município de Uberlândia/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Cláudio César Alves da Silva – Pedras Basalto/ ANM nº 831.397/2020 - nº
23570312 (SEI)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação de efluentes domésticos para banheiros químicos	30 dias após o início das atividades
02	Promover a devida recomposição do relevo das áreas de extração, proceder a reposição da camada superficial do solo, efetuar o restabelecimento da vegetação, dar continuidade nas práticas de manejo e conservação de solo no local.	A final da extração de cada área minerada
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

* Obs: este processo de regularização não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cláudio César Alves da Silva – Pedras Basalto/ ANM nº 831.397/2020 - nº 23570312 (SEI)

1. Resíduos Sólidos

1.1 .Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2.Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Razão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Efluentes Líquidos - Águas pluviais

Promover avaliação dos sistemas de drenagem pluvial e revisão das práticas de manejo e conservação do solo a fim de verificar sua eficiência, evitar processos erosivos e promover os ajustes necessários - prazo: anualmente

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**

***Esclarecemos que este processo de regularização não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio**